



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.260/2025

Reconhece os movimentos Cartel de los Soles e Tren de Aragua, como organizações terroristas para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

EMENDA 2

Modifique-se o art. 1º do PL 4260/2025 para a seguinte redação:

“Art. 1º Para os fins da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que define o crime de terrorismo, e da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que dispõe sobre organização criminosa, ficam reconhecidos como organizações terroristas internacionais os seguintes grupos:

I – Cartel de los Soles e Tren de Aragua, sediados na República Bolivariana da Venezuela;

II – Mara Salvatrucha (MS-13), com atuação nos Estados Unidos da América e na República de El Salvador;

III – Cartel de Sinaloa, Cartel de Jalisco Nueva Generación (CJNG), Cartel del Noreste (CDN), La Nueva Familia Michoacana (LNFM), Cartel del Golfo (CDG) e Carteles Unidos (CU), sediados nos Estados Unidos Mexicanos;

IV – Clan del Golfo, sediado na República da Colômbia;

V – Los Choneros, sediado na República do Equador;

VI – Barrio 18, sediado na República de El Salvador;

VII – Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), sediados na República Federativa do Brasil.”

Plenário da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado **General Girão**
Presidente em exercício

